

SEIDOR

Política de contratação com Entidades Públicas

Código: CMP AB PO 03

Nome do documento: Política de contratação com Entidades Públicas

Versão: V1

Data de aprovação: 28/11/2025

Data de entrada em vigor: 11/12/2025

Área responsável: Comité Global de Compliance

Âmbito de aplicação: Global

Estado do documento: Em vigor

Aprovado por: Conselho de Administração

Quadro normativo interno

A presente norma é emitida como desenvolvimento e complemento da secção 6 do Código de Ética (CMP ET MC 01), com o objetivo de reforçar os compromissos de legalidade, transparéncia e ética assumidos pela SEIDOR nas suas relações com as Entidades Públicas e entidades do setor público.

A SEIDOR estabeleceu um **Sistema Integrado de Gestão de Compliance**, cujo eixo central é o Código de Ética (CMP-ÉT-MC-01) e concebeu um conjunto estruturado de Manuais, políticas e procedimentos, entre os quais se encontra a Política Antissuborno e Anticorrupção (CMP AB PO 01), que estabelece as normas aplicáveis a todas as entidades do Grupo em matéria de cumprimento normativo.

A presente **Política de contratação com Entidades Públicas** faz parte do Sistema Integrado de Gestão e Compliance e desenvolve os princípios básicos neste domínio já contidos nos documentos acima referidos.

Conteúdo

1. Objeto	5
2. Âmbito	5
3. Quadro normativo	5
4. Princípios orientadores	5
5. Condutas proibidas	6
6. Relações e contratação com entidades públicas	9
7. Canal de ética	10
8. Controlos	10
9. Formação e comunicação	11
10. Supervisão, acompanhamento e revisão	11
11. Consequências do incumprimento	11
12. Controlo documental e aprovação	12

1. Objeto

A presente Política de contratação com Entidades Públicas (a “**Política**”) tem por objeto estabelecer os princípios, critérios e controlos específicos que regulam a participação da SEIDOR em procedimentos de contratação, concursos, colaboração ou financiamento público em todos os países em que a SEIDOR opera.

De modo a assegurar uma interpretação uniforme e coerente e facilitar a compreensão de todos os documentos que compõem o Sistema Integrado de Gestão de Compliance, os termos em maiúsculas na presente Política têm o significado que lhes é atribuído no Código de Ética.

2. Âmbito

Esta Política deve ser cumprida por todos os Funcionários e Colaboradores e por quaisquer terceiros que atuem em nome ou representação da SEIDOR.

Sempre que existam versões ou desenvolvimentos específicos da presente Política decorrentes de particularidades geográficas ou societárias, essas versões serão também vinculativas no âmbito que nelas for determinado.

A Alta Direção e o Conselho de Administração demonstram a sua liderança em matéria de compliance, apoiando ativamente o Sistema Integrado de Gestão de Compliance, assegurando os recursos necessários para a sua implementação, manutenção e melhoria contínua.

3. Quadro normativo

A Política desenvolve os princípios e diretrizes contidos em:

- Código de Ética (CMP ET MC 01).
- Modelo de Prevenção de Riscos Criminais (CMP RK MC 02) e a sua versão internacional (CMP-RK-MC-03).
- Política Antissuborno e Anticorrupção (CMP-AB-PO-01).
- Procedimento de KYC e Diligência Devida de Terceiros (CMP DD PR 01).
- Procedimento relativo a Presentes, Hospitalidade e Cortesias (CMP AB PR 02).

Todas as normas acima mencionadas estão disponíveis na intranet corporativa ou similar de cada país; as aprovadas pelo Conselho de Administração também estão acessíveis no site corporativo.

4. Princípios orientadores

- **Cumprimento rigoroso da regulamentação pública aplicável.** Todas as atividades relacionadas com a contratação pública devem ser realizadas em conformidade com a legislação nacional e internacional relativa aos contratos com as entidades públicas e com as obrigações decorrentes das políticas de contratação dos clientes institucionais.

- **Proibição de Subornos, Pagamentos de Facilitação e Vantagens Indevidas.** É estritamente proibido oferecer, prometer ou conceder qualquer pagamento, vantagem ou favor, monetário ou outro, direto ou indireto, a funcionários públicos, representantes de organismos estatais, partidos políticos ou candidatos.

É também estritamente proibido convidar clientes do setor público para eventos de hospitalidade, lazer ou cortesia não diretamente ligados com fins profissionais ou de formação.

- **Limites quantitativos e autorização prévia de cortesias.** Apenas são aceites ofertas ou convites a clientes do setor público em conformidade com o Procedimento relativo a Presentes, Hospitalidade e Cortesias (CMP AB PR 02).

Quaisquer exceções exigem a aprovação prévia do Comité Global de Compliance.

- **Participação ética em concursos e negociações.** A SEIDOR concorrerá aos concursos públicos com base na qualidade técnica, na inovação e na sustentabilidade das suas soluções, abstendo-se de trocar informações, acordar preços ou coordenar propostas com terceiros.

Os Funcionários e Colaboradores da SEIDOR não poderão, em caso algum, manter contactos não oficiais ou não registados com responsáveis públicos durante as fases do concurso.

- **Melhoria da gestão de conflitos de interesses.** Os Funcionários e Colaboradores envolvidos devem declarar a inexistência de Conflitos de Interesses e abster-se de participar em decisões quando existam ligações pessoais ou económicas com funcionários públicos ou entidades adjudicantes.
- **Diligência devida e controlo de terceiros.** Qualquer intermediário, agente comercial ou consultor envolvido nas relações com Funcionários Públicos deve cumprir o Procedimento de KYC e Diligência Devida de Terceiros (CMP DD PR 01).

Nenhum terceiro pode receber pagamentos ou comissões injustificados ou desproporcionados em relação aos serviços efetivamente prestados. Os contratos devem incluir cláusulas adequadas que cubram os riscos de corrupção e suborno.

- **Confidencialidade e tratamento responsável da informação pública.** As informações obtidas através de concursos, projetos ou comunicações institucionais devem ser utilizadas exclusivamente para fins legítimos e armazenadas de acordo com as políticas corporativas de segurança da informação e de proteção de dados.

5. Condutas proibidas

No âmbito da contratação com as Entidades Públicas, todas as ações dos Funcionários e Colaboradores que atuam em nome da SEIDOR devem observar os mais elevados padrões de transparência, legalidade e imparcialidade.

Para garantir a correta aplicação desta Política, apresentam-se a seguir exemplos de situações que podem envolver, ou parecer envolver, um conflito de interesses nas relações com as Entidades Públicas, organizações internacionais ou entidades do setor público. Esta lista não é exaustiva e quaisquer casos semelhantes devem ser imediatamente comunicados ao Comité

Global de Compliance para avaliação.

- Participar num processo de adjudicação de contratos públicos em que um familiar ou uma pessoa relacionada seja membro da entidade adjudicante ou da comissão de avaliação.
- Aconselhar ou influenciar decisões administrativas quando mantiver um interesse pessoal ou financeiro em empresas concorrentes ou contratantes do mesmo organismo.
- Aceitar convites, presentes ou benefícios de funcionários públicos ou representantes institucionais com quem tenha uma relação profissional.
- Não declarar laços de parentesco ou de interesse económico com funcionários ou representantes de uma Entidade com a qual a SEIDOR contrata ou colabora.
- Participar em reuniões não registadas ou em contactos informais com funcionários ou representantes públicos durante o processo de adjudicação ou execução de contratos.
- Manter ligações económicas ou políticas com associações ou fundações relacionadas com as Entidades com as quais a SEIDOR mantém relações comerciais.
- Aceitar ou fazer recomendações ou encomendas de contratos propostos pelas autoridades sem critérios técnicos ou um processo de concorrência justificado.
- Fornecimento de informações não públicas ou privilegiadas sobre concursos, projetos ou colaborações institucionais a pessoas com interesses privados.
- Utilizar antigas ligações profissionais ou pessoais com funcionários públicos para obter tratamento preferencial ou vantagens indevidas.

Todas as interações com as Entidades Públicas devem ser realizadas com integridade, transparência e pleno respeito pelas regras internas de compliance e pelo princípio de imparcialidade que rege as ações da SEIDOR.

Para além das disposições da Política Antissuborno e Antisorrupção (CMP AB PO 01), os seguintes comportamentos são expressamente proibidos no contexto de concursos e relações com o setor público:

- Manipulação ou alteração dos processos de concurso ou de adjudicação, por exemplo, através da falsificação de informações, dados técnicos ou documentação, ou da participação em acordos colusivos com concorrentes que limitem a livre concorrência.
- Oferecer ou aceitar vantagens indevidas, compensações ou benefícios em dinheiro ou em espécie, direta ou indiretamente, a funcionários, representantes públicos ou qualquer terceiro com capacidade de decisão ou influência no processo de adjudicação.
- Omitir ou falsificar informações relevantes em concursos, faturas, certificações, relatórios de acompanhamento ou relatórios de execução de contratos, com o objetivo de obter ou manter prémios ou vantagens económicas.
- Utilizar indevidamente ou divulgar incorretamente informações confidenciais ou privilegiadas obtidas durante o processo de adjudicação ou execução do contrato, incluindo dados de entidades, concorrentes ou terceiros.

- Participar em decisões ou ações em que exista um conflito de interesses, direto ou indireto, próprio ou de terceiros relacionados, sem ter notificado previamente o Comité Global de Compliance.
- Eludir os procedimentos de controlo interno, revisão ou aprovação prévia estabelecidos pelo Departamento Jurídico ou pelo Comité Global de Compliance para concursos e contratos relacionados com entidades públicas.
- Interferir ou tentar influenciar decisões administrativas através de diligências, comunicações ou reuniões não autorizadas fora dos canais institucionais ou documentais estabelecidos.
- Realizar ações contrárias às regras de concorrência ou de transparência, tais como acordos informais de preços, exclusão de proponentes, partilha de mercados ou qualquer prática que prejudique a livre concorrência.

Qualquer conduta que se enquadre nos casos acima referidos constituirá uma violação grave do Sistema Integrado de Gestão de Compliance e poderá implicar as correspondentes medidas disciplinares ou contratuais, sem prejuízo da comunicação imediata ao Comité Global de Compliance e, se for caso disso, às autoridades competentes.

A SEIDOR compromete-se a participar nos processos de adjudicação de contratos públicos em conformidade com os mais elevados padrões de concorrência leal. São expressamente proibidas quaisquer condutas, acordos ou práticas que visem restringir, limitar ou manipular a livre concorrência em concursos públicos, incluindo a coordenação de propostas, a partilha de mercados, a manipulação de preços e a constituição de Agrupamentos Complementares de Empresas (ACE), ou qualquer tipo de agrupamentos similares nas diferentes jurisdições onde a SEIDOR opera, ou a subcontratação que não responda a necessidades técnicas legítimas e que tenha por objetivo eliminar a concorrência.

Da mesma forma, é proibido participar em concursos públicos em conjunto com concorrentes, parceiros ou terceiros em ACE, ou qualquer tipo de agrupamento semelhante nas diferentes jurisdições onde a SEIDOR opera, ou em acordos de subcontratação, quando o objetivo é aumentar as hipóteses de adjudicação do contrato, excluindo outros concorrentes.

Exemplos de comportamentos expressamente proibidos são os seguintes:

- Fixação de preços ou coordenação entre concorrentes antes da apresentação das propostas.
- Apresentação de “propostas de cobertura” (propostas deliberadamente elevadas, inexequíveis ou com condições que se sabe serem rejeitadas) para simular a concorrência e favorecer um vencedor pré-determinado.
- Disposições relativas à retirada, não apresentação ou anulação de propostas, com o objetivo de permitir a adjudicação ao concorrente previamente designado.
- Partilha de mercados ou de clientes, acordando em não concorrer em determinados domínios ou com determinadas entidades adjudicantes.
- Rotação sistemática das adjudicações entre empresas que aceitam ganhar contratos à vez ao longo de vários concursos.

- Constituição de Agrupamentos Complementares de Empresas (ACE), ou agrupamentos similares, ou acordos de subcontratação cujo único objetivo seja eliminar a concorrência e aumentar a probabilidade de adjudicação.
- Troca de informações sensíveis entre concorrentes para alinhar as ofertas e evitar uma verdadeira concorrência.
- Simulação de justificações técnicas ou comerciais para agrupar serviços e dificultar a entrada de terceiros.
- Utilização de algoritmos ou sistemas digitais para coordenar comportamentos anticoncorrenciais de forma automatizada.

6. Relações e contratação com entidades públicas

Os Funcionários e Colaboradores devem cumprir rigorosamente as normas legais, contratuais e processuais aplicáveis à contratação pública, assegurando sempre a rastreabilidade e transparência documental das relações com as entidades do setor público.

Qualquer interação institucional com organismos, agências ou agentes públicos será regulada pelos princípios e procedimentos seguintes:

- **Contratação pública.** As operações com entidades do setor público devem respeitar rigorosamente os processos de concurso, adjudicação, execução e justificação definidos na regulamentação aplicável, garantindo o pleno respeito pelos princípios da livre concorrência, da igualdade, da transparência, da não discriminação e da eficiência na utilização dos fundos públicos.
- **Registo formal das interações.** Qualquer comunicação, diligência, proposta ou documento dirigido à Administração deve ser processado exclusivamente através dos canais formais permitidos pelos procedimentos legais e contratuais em cada caso, sendo proibida qualquer ação paralela, informal ou não documentada.
- **Rastreabilidade e arquivo do expediente.** O gestor do projeto deve assegurar o arquivo ordenado e a preservação completa de toda a documentação relacionada (propostas, correspondência, atas, comunicações, reuniões, decisões, contratos, alterações e anexos) durante pelo menos 10 anos na intranet de cada país, garantindo a sua disponibilidade para auditorias internas ou revisões externas.
- **Prevenção e comunicação de comportamentos irregulares.** Qualquer indício de tratamento favorável, pressão indevida, solicitação irregular ou tentativa de influência por parte de Funcionários Públicos ou intermediários deve ser comunicado imediata e confidencialmente através do Canal de Ética da SEIDOR.
- **Controlo de terceiros, consultores e intermediários.** A intervenção de agentes, assessores, consultores ou representantes junto de organismos públicos carece de autorização prévia do Comité Global de Compliance e da assinatura de um contrato com cláusulas

específicas sobre:

- Compromisso de luta contra a corrupção e de integridade;
- Direito de auditoria por parte da SEIDOR;
- Resolução automática por infração ética.

Estes contratos devem ser conservados no repositório da SEIDOR correspondente.

- **Gestão de Conflitos de Interesses.** Qualquer Empregado ou Colaborador envolvido em processos de contratação pública deve assinar, anualmente ou antes do início de cada projeto significativo, a Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses (CMP AB FR 01) e notificar imediatamente qualquer situação que possa afetar a sua independência ou objetividade.

7. Canal de ética

A SEIDOR possui um Canal de Ética confidencial e seguro, acessível através do site <https://compliance.seidor.com/#/>.

Os Funcionários e Colaboradores da SEIDOR têm o dever de comunicar – através deste Canal – qualquer comportamento ilícito, irregularidade ou infração detetada que seja contrária ao Código de Ética e às suas normas internas de desenvolvimento, de acordo com o disposto no Procedimento de Reporte e Canal de Ética (CMP-DC-PR-05) e podem apresentar qualquer consulta relativamente à aplicação ou interpretação do Código de Ética e das suas normas internas de desenvolvimento.

As denúncias e comunicações de eventuais violações serão tratadas pelo Comité Global de Compliance de forma confidencial, objetiva e independente, de acordo com as disposições do Procedimento de Reporte e Canal de Ética da SEIDOR.

A proteção da identidade do queixoso e a proibição absoluta de qualquer ato de retaliação ou discriminação são garantidas, desde que a comunicação tenha sido feita de boa-fé e com base numa convicção razoável.

8. Controlos

A avaliação dos riscos relacionados com questões com as Entidades Públicas deve ser efetuada pelo menos uma vez por ano, ou quando se verificarem alterações significativas no ambiente geográfico, operacional ou normativo. Os resultados desta avaliação serão documentados e utilizados para a revisão dos controlos e das medidas de mitigação.

Além disso, os riscos associados à corrupção e ao Suborno nas relações com as Entidades Públicas são periodicamente identificados e avaliados numa base global, tanto em Espanha como ao nível das filiais internacionais. Os resultados são refletidos nos mapas de riscos correspondentes. Com base nos resultados dos mapas de riscos, o Comité Global de Compliance determina anualmente o limiar de risco acima do qual o nível de controlo deve ser aumentado e propõe ao Conselho de Administração as ações de melhoria necessárias.

As conclusões dos controlos serão integradas como base de melhoria para os planos de ação e de melhoria contínua da presente Política, assegurando a realimentação permanente de informação no Sistema Integrado de Gestão de Compliance.

Os controlos financeiros e não financeiros devem ser concebidos e aplicados em coordenação com as áreas de contabilidade e de auditoria interna, garantindo a rastreabilidade de todas as transações e registos contabilísticos relativos a pagamentos, donativos, comissões e despesas de representação.

9. Formação e comunicação

A Seidor promoverá a formação contínua e regular de todos os Funcionários e Colaboradores em matéria de integridade, prevenção da corrupção e gestão de conflitos de interesses, assegurando que os Funcionários e Colaboradores possuem os conhecimentos, as competências e a sensibilização necessários para atuarem de acordo com os mais elevados padrões éticos e os princípios desta Política.

Esta Política será ativamente divulgada e disponibilizada publicamente através da intranet corporativa ou similar de cada país para garantir que é conhecida e compreendida por todos os Funcionários e Colaboradores, parceiros comerciais e terceiros relacionados. Pode também ser integrada em contratos ou acordos com parceiros e fornecedores estratégicos, reafirmando um compromisso partilhado com a transparência e a integridade empresarial.

10. Supervisão, acompanhamento e revisão

O Comité Global de Compliance é responsável por supervisionar a aplicação adequada, o cumprimento e a eficácia da presente Política, assegurando que os seus princípios são integrados em todos os níveis da organização.

As suas funções incluem a realização de auditorias e controlos regulares, a elaboração de relatórios de acompanhamento para a Alta Direção e a proposta de medidas corretivas ou de melhoria no caso de serem detetados desvios ou riscos de incumprimento.

Além disso, esta Política será revista pelo Comité Global de Compliance pelo menos uma vez por ano, ou sempre que ocorram alterações normativas, estruturais ou operacionais relevantes que possam afetar o seu âmbito ou aplicação. Essas revisões serão formalmente documentadas e as suas conclusões servirão de base para atualizar a presente Política e os restantes documentos do Sistema Integrado de Gestão de Compliance. A SEIDOR promoverá a melhoria contínua de acordo com o ciclo Plan Do Check Act.

11. Consequências do incumprimento

O incumprimento desta Política ou de qualquer dos procedimentos que dela decorrem, se for o caso, será objeto de investigação formal e documentada, de acordo com os mecanismos estabelecidos no Procedimento Disciplinar por Incumprimento (CMP DC PR 05) e outras disposições internas da SEIDOR.

Este incumprimento pode levar à aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade dos factos, incluindo as sanções laborais, civis ou penais previstas na legislação em vigor.

Além disso, o Comité Global de Compliance assegurará que todos os incidentes sejam avaliados objetivamente, que as ações tomadas sejam documentadas e que sejam aplicadas medidas corretivas destinadas a evitar futuras infrações.

12. Controlo documental e aprovação

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da SEIDOR em 28 de novembro de 2025 e faz parte do Sistema Global de Compliance da SEIDOR como documento CMP-AB-PO-03.

Controlo de versões:

Versão	Data	Descrição da alteração	Responsável	Aprovado por
1.0	28/11/2025	Emissão inicial da Política de Contratação com Entidades Públicas	Área de Compliance Corporativo Global	Conselho de Administração

Em nome do Conselho de Administração Sergi Biosca Arpa 	O responsável do Comité Global de Compliance Ainhoa Santamaría Benito 
---	---

CMP AB FR 01 – Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse

Projeto/Contrato: _____

Entidade do Grupo Seidor: _____

Departamento/Área: _____

Cargo ou função do declarante: _____

Declaração

O(A) abaixo-assinado(a), na sua qualidade de participante em processos de contratação, de concurso ou de colaboração institucional com entidades públicas ou governamentais, e em conformidade com as disposições da Política de Contratação com Entidades Públicas (CMP AB PO 03) e da Política Antissuborno e Antisorrupção (CMP AB PO 01), declara sob a sua responsabilidade o seguinte:

- 1.** Que conhece e aceita os princípios de integridade, transparência, imparcialidade e concorrência leal estabelecidos pelo Código de Ética e outras normas internas do Sistema Global de Compliance do Grupo Seidor.
- 2.** Que não está nem esteve envolvido(a) em qualquer situação que possa constituir um conflito de interesses, real, potencial ou aparente, relativamente às decisões, gestão ou ações levadas a cabo no âmbito do procedimento de contratação ou do projeto público em causa.
- 3.** Que não tem interesses pessoais, familiares, profissionais, políticos ou económicos que possam influenciar, ou parecer influenciar, a sua objetividade, independência ou juízo profissional quando representar ou atuar em nome da Seidor perante autoridades ou entidades públicas.
- 4.** Que se compromete a notificar imediatamente por escrito o Comité Global de Compliance ou o seu superior hierárquico de qualquer alteração ou circunstância que possa dar origem a um conflito de interesses ou comprometer a sua independência.
- 5.** Que está ciente de que uma declaração falsa ou incompleta constituiria uma violação material das políticas de compliance da Seidor e poderia resultar em consequências internas ou contratuais apropriadas ao abrigo da legislação em vigor na jurisdição aplicável.

Data: ____ / ____ / 20 ____
Local: _____

Nome e apelido: _____
Assinatura: _____

[Nota interna: Esta declaração deve ser assinada por qualquer pessoa da equipa do Setor Público da Seidor ou por terceiros relacionados que estejam envolvidos em processos de contratação ou colaboração com entidades públicas.]

O original deve ser arquivado eletronicamente juntamente com a documentação do processo em [preencher].



seidor.com



SEIDOR | 2025